



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 006/2024**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO MEDINDO 9 X 32 MT, LOCALIZADO A RUA ERONILDES SOUZA SANTOS, Nº 102, NA CIDADE DE MULUNGU DO MORRO, PARA GUARDAR OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA.

**CONTRATADA:** LUZA MAURA SANTA DA SILVA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes á **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulso do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

**§ 2º** O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente.

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de Serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, para o exercício financeiro de 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente.

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm atendendo a demanda da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente.

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de manutenção preventiva e contínua de aparelhos de ar condicionado da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente.

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de locação com suporte técnico de sistemas integrados de gestão contábil, para a Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente.



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a senhora **LUZA MAURA SANTA DA SILVA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a senhora **LUZA MAURA SANTA DA SILVA**, apresentou o menor valor global de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 03 de janeiro de 2024.

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de contratação



## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

### OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.	MÊS	12		

### JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha de LUZA MAURA SANTA DA SILVA, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-



se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irredutível, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 03 de janeiro de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de contratação





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

432

**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS**  
**DISPENSA Nº 006/2024**

**OBJETO:** A Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
LUZA MAURA SANTA DA SILVA	040.749.865-66	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Mulungu do Morro, 04 de janeiro de 2024.

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação



## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a a Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – outros serviços de terceiros pessoa física.  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2024.

  
Milton de Aguiar Cirino  
CRC 01694077  
MULUNGU DO MORRO - BA



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério,



Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao**



menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(.)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 03 de janeiro de 2024.

José Carlos Cruz de Oliveira Filho  
Ass. Jurídico  
OAB 26227



## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

**Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2024.**

  
**Julio Souza Santos**

**Presidente**



Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 006/2024, objetivando a a Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, no valor total R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor de **LUZA MAURA SANTA DA SILVA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 006/2024

Dispensa de Licitação Nº. 006/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor de LUZA MAURA SANTA DA SILVA,** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 05 de janeiro de 2024.

---

Julio Souza Santos  
Presidente



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.**  
**Processo Administrativo nº. 006/2024**

**CONTRATADA:** LUZA MAURA SANTA DA SILVA.

**CPF:** 040.749.865-66

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**OBJETO:** A Locação de imóvel tipo galpão medindo 9 x 32 mt, localizado a rua Eronildes Souza Santos, nº 102, na cidade de Mulungu do Morro, para guardar os veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

**BASE LEGAL:** § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 05 de janeiro de 2024.

  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 05 de janeiro de 2024.

  
Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PENITENCIÁRIA



Luiza Maura Santa da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO: 21.969.158-40 DATA DE EMISSÃO: 18-11-2015

NOBRE: LUZA MAURA SANTA DA SILVA

FILIAÇÃO: LAURO RODRIGUES DA SILVA  
MARIA SANTA DA SILVA

NACIONALIDADE: CANARANA BA DATA DE NASCIMENTO: 23-03-1979

UCC ORIGEM: C.NAS. CM CANARANA BA DS  
LAGOA DO BOI LV 3A FL 45V RT 2911

CPF: 040.749.865-66

Francilda U. de Oliveira Faria  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

**NEOENERGIA**  
**COELBA**

www.neoenergia.coelba.com.br  
Ligue para 15

OMV - DOCUMENTAÇÃO FISCAL  
FISCAL NEONERGIAS (FISCAL) S/A  
Companhia de Energia de Estado da Bahia  
Av. Edgar Santos, 300, Oshala VI, Suburbanos CEP 41181-900  
CNPJ 15.129.020/0001-94 INSC EST.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.482/02

CLASSIFICAÇÃO: 03 OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADE

TIPO DE FORTALECIMENTO: Com Monitoramento Básico

NOME DO CLIENTE: JOSEMAR SOUZA OLIVEIRA

CPF: 029.570.835-90

ENDEREÇO: RUA ERONILDES SOUZA SANTOS 102

CENTRO-MULLUNGU DO MORROMULLUNGU DO MORRO  
44585-003 - MULLUNGU DO MORRO BA

CODIGO DA INSTALAÇÃO: 0010300695

CODIGO DO CLIENTE: 7070358918

PERÍODO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
08/2023	49,61	20/09/2023



Nota fiscal nº 722778354 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 13/09/2023  
Consulta pela chave de acesso em  
<https://dfe-portal.com.br/nfconsulta>

Chave de acesso:  
3223 0915 1506 2800 0104 8000 0722 7769 5420 4214 3262

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail. Utilizando o e-mail cadastrado em seu cadastro.

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DIAS	PERÍODO DA FATURA
	11/08/2023	13/09/2023	33	13/09/2023

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. CONTROLADO	VALOR DESP.	PSF CONTRIBUIÇÃO	BASE CAC. CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO	ICMS DESP.	TARIFA DE USO
Consumo-UBO	KWh	39,00	0,77112432	30,07	1,21	30,07	22,00	6,61	0,2753000
Consumo-TE (sem Pto. Municipal)	KWh	35,50	0,36871935	13,07	0,82	13,07	27,00	3,53	0,2753000
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>49,61</b>					

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO FATORADO	Mês/Ano	KWh	Var. Fat
SET 23	50	35	
AGO 23	31	31	
JUL 23	31	28	
JUN 23	31	31	
MAI 23	30	30	
ABR 23	30	30	
MAR 23	30	32	
FEV 23	30	29	
JAN 23	31	28	
DEZ 22	30	32	
NOV 22	30	31	
OUT 22	30	30	
SET 22	30	22	

TIRICUZO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIIS	33,20	0,99	0,32
COFINS	33,20	4,54	1,51
ICMS	45,81	27,00	12,32
RESERVADO AO PREÇO			

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1150761948	Energia Ativa	Único	3 322,00	3 361,00	1,00000	39,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para este código de cliente.



442

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236800120

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	040.749.865-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



443

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUZA MAURA SANTA DA SILVA**  
**CPF: 040.749.865-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:22:49 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **52C9.CB03.73A3.3F06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



444

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55  
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000  
CNPJ: 16.445.876/0001-81

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000097/2023

Nome/Razão Social: **LUZA MAURA SANTA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **040.749.865-66**  
Endereço: **RUA BAHIA, SN CASA**  
**CENTRO 44885000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 21/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/01/2024**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4100019266**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUZA MAURA SANTA DA SILVA

CPF: 040.749.865-66

Certidão nº: 74880520/2023

Expedição: 27/12/2023, às 12:23:16

Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZA MAURA SANTA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **040.749.865-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.